



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 477, DE 01 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências

Dr. José Miguel Sanches Vigilato, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º** - Os cargos e salários dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo - MS, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei
- Artigo 2º** - O Plano de Cargos e Salários abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTIPUTURA DOS CARGOS

- Artigo 3º** - O Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo terá a seguinte composição estrutural:
- I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão:**
- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior (DAS),
 - b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata (ADI)
- II - Funções de Provimento em Confiança:**
- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza:

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior (TNS),
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviços Técnicos e Operacional (STO),
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal (SNF),
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo (ADM),
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços de Transporte Municipal (STM),
- f. Grupo Ocupacional 9 - Serviços Auxiliares (SAX)

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 4º - Para efeito do presente Plano de Cargos e Salários os considerar-se-á

I - Cargo:

O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores para tal fim

II - Cargos em Comissão:

O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal do Município ou do seu próprio Quadro, designado, em Comissão para esse fim

III - Função de Confiança:

O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições concedidas temporariamente a pessoal do Quadro de Servidores Municipais designado para tal mister

IV - Enquadramento:

Colocação de cargo com o seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste plano por

- a. Transposição A passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo Quadro instituído por esta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBÁS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b. Transformação: A alteração de titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante,

c. Transferência: A passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Cargos

V - Progressão Funcional:

A passagem de um padrão salarial para outro imediatamente, superior na mesma Classe ou Cargo.

VI - Promoção Funcional:

A passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo

VII - Ascensão Funcional:

A passagem da última Classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira

VIII- Classe:

A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias

IX - Grupo Ocupacional:

O conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente

X - Padrões Salariais:

Os níveis de retribuição do novo quadro

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 5º - Os cargos isolados de, provimento em Comissão constante dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico - administrativo e demais atividades assistenciais, de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 6º** - As funções de Provimento em Comissão que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle de execução das atividades a fins compatibilizadas às diretrizes e programas instituídas pela administração superior
- Artigo 7º** - Os diversos cargos que compõe respectivamente os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8 e 9 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e, compõe a força de trabalho efetivo do Município para o exercício de suas atividades meio e fim

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

- Artigo 8º** - A retribuição mensal dos Grupos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 e 2 é constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.
- Artigo 9º** - Os valores pecuniários das funções de provimento em confiança - Grupo Ocupacional 3 - são as constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei
- Parágrafo Único O valor pecuniário das funções de provimento em confiança é vantagens que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas
- Artigo 10º** - As restrições pecuniárias dos cargos de Execução Funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõe os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são constantes da tabela 1 a 4 do Anexo II desta Lei

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

- Artigo 11º** - O pessoal do Município efetivos, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado por transposição, em estrita observância ao princípio de isonomia podendo, posteriormente ser procedida sua reclassificação através de processo avaliatório a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Quanto ao Tempo de Serviço:

- a. Para a classe "B", os que possuem mais de 10 até 20 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município,
- b. Para a classe "C", os que possuem mais de 20 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município

- Artigo 12º -** O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior. Parágrafo Único Quando a parcela de retribuição do servidor ser absorvida pelo novo vencimento em decorrência de seu enquadramento for superior ao valor da referência inicial a classe "A" da categoria funcional em que deva ser incluída, a transferência ou transposição, excepcionalmente, será feita para a referência e classes, de valor mais próximo daquela parcela
- Artigo 13º -** Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Salários, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdos e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, e serão enquadrados por transposição
- Artigo 14º -** Constituirão "Clientela Secundária", os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e, poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Município
- Artigo 15º -** Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas de títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ainda, ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Município

Parágrafo Único Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através do requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou Superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Artigo 16º - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguida da "Clientela Secundária" e por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniência do Município

Parágrafo Único O servidor Municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 17º - O Sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 18º - A progressão funcional dar-se-á, pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior na mesma classe, independentemente de existência de vaga, observado um interstício não superior à 02 (dois) anos, condicionada entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento, de concorrente, que será medido através de avaliação do desempenho

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 19º - A Promoção Funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um cargo e se dará, na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 08 (oito) anos na classe anterior,
- II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02 (dois) anos na classe anterior

Parágrafo Primeiro Para os efeitos deste artigo as disponibilidades dos cargos relativamente à ficção da lotação das classes será a seguinte:

- Classe "A" - 50%
- Classe "B" - 30%
- Classe "C" - 20%

Parágrafo Segundo: Para efetivação da promoção funcional 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, são para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 50% (cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento

Parágrafo Terceiro A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela avaliação de desempenho

Parágrafo Quarto: Em sendo condicionadas os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venha a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem o tempo de formado quando o caso, o tempo de serviço no Município e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidirá-se pela idade cronológica e pela maior prole

SEÇÃO III

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 20º - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da também última classe o seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos, condicionada, entretanto à existência de vaga na classe inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cargo, na linha definida da carreira
Parágrafo Único Para os efeitos deste artigo, além da existência de vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo, de provas, cabendo no caso de empate, o critério no parágrafo 4º do artigo desta Lei

SEÇÃO IV

DA INTERRUPTÃO DO INTERSTÍCIO

- Artigo 21º -** Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos considerando-se interrompidos nos seguintes casos:
- I - Licença com perda de vencimento,
 - II - Suspensão disciplinar,
 - III- Suspensão de contrato de trabalho, salvo em gozo de auxílio - doença,
 - IV - Viagem ao exterior, sem ônus para o Município, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde,
 - V - Disponibilidade para outro órgão sem ônus, para o Município,
 - VI - Nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente para aposentadoria

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 22º -** O enquadramento dos servidores do Município será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação
- Artigo 23º -** O provimento dos cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de confiança
- Artigo 24º -** Os servidores do quadro Permanente quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- assegurados nesse, a gratificação de representação
- Artigo 25º -** As tabelas e quadros constantes deste Plano constituem em parte integrante de seu texto, cabendo ao poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído
- Artigo 26º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do Artigo 3º desta Lei desde que o ato não implique em aumento de despesas.
- Artigo 27º -** Os servidores Municipais que forem designados para serviços de transporte, através de veículos especiais, tais como: ônibus, kombis e ambulâncias, farão jus a um adicional sobre o salário base de 50% (cinquenta por cento), a ser definido pelo Chefe do Executivo Municipal, em retribuição a disponibilidade total de horário.
- Artigo 28º -** Os servidores Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, tem assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Executivo
- Artigo 29º -** As vantagens financeiras percebidas serão consideradas extintas e revogadas, mediante absorção pela progressão funcional, após o enquadramento dos servidores no novo Plano de cargos e vencimentos.
- Artigo 30º -** Um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos públicos da Municipalidade é reservado às pessoas portadoras de deficiência
- Parágrafo Primeiro O critério de admissão será definido por ato do Poder Executivo Municipal
- Artigo 31º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Paço Municipal, 01 de abril de 1991.

DR. JOSÉ MIGUEL SANCHES VIGILATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

Fls.

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
DAS-100	Secretário Municipal	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	44 horas semanais	07
DAS-200	Assessor	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	03
DAS-300	Diretor de Departamento	2º grau completo ou Capacidade Pública Notória	44 horas semanais	02
DAS-400	Diretor de Unidades Escolares	Curso Superior na Área de Educação e Capacidade Pública Notória	44 horas semanais	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABFIA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ADI - 100	Secretária de Gabinete	2º grau completo	44 horas semanais	01
ADI - 200	Assessor de Divulgação	2º grau completo	44 horas semanais	01
ADI - 300	Motorista do Gabinete	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
DAI-100	Chefe de Divisão	2º grau completo ou capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	27
DAI-200	Secretária da JSM	2º grau completo ou capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	01
DAI-200	Auxiliar de Unidade escolar.	2º grau completo ou capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	04
DAI-300	Chefe de Setor	1º grau completo ou capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	03
DAI-400	Encarregado	2ª série do 1º grau ou capacidade de Pública Notória.	44 horas semanais	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA

GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA				CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
TNS	C	47	48	49	50	51	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	B	42	43	44	45	46	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
TNS	B						Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	A	37	38	39	40	41	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
TNS	C	44	45	46	47	48	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	B	39	40	41	42	43	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
TNS	A	34	35	36	37	38	Nível Superior Completo	36 horas semanais	03
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	02
TNS	C	47	48	49	50	51	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	B	42	43	44	45	46	Nível Superior Completo	20 horas semanais	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 15

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - , STO

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
STO	C	31	32	33	34	35		Técnico de Contabilidade	2º grau profissionalizante.	44 horas semanais	01
	B	26	27	28	29	30		Técnico Agrícola	2º grau profissionalizante.	44 horas semanais	03
	A	21	22	23	24	25		Topógrafo	2º grau profissionalizante.	44 horas semanais	01
STO	C	27	28	29	30	31		Desenhista/Projetista	2º grau profissionalizante.	44 horas semanais	01
	B	22	23	24	25	26		Carpinteiro - Pedreiro	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	05
	A	17	18	19	20	21		Pintor	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	05
STO	C	29	30	31	32	33		Encanador	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	02
	B	24	25	26	27	28		Eletricista	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	02
	A	19	20	21	22	23					
STO	C	16	17	18	19	20		Mestre de Obras	4ª série do 1º grau	44 horas semanais	02
	B	11	12	13	14	15					
	A	06	07	08	09	10					
STO	C	16	17	18	19	20		Auxiliar de Desenho	1º grau completo	44 horas semanais	01
	B	11	12	13	14	15		Auxiliar de Contabilidade	1º grau completo	44 horas semanais	02
	A	06	07	08	09	10		Auxiliar de Enfermagem	1º grau completo	44 horas semanais	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

Fls. 16

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO	CARGOS	CLAS	REFERÊNCIA					QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
SNF	Fiscal de Inspeção Vigilância Sanitária.	C	31	32	33	34	35	2º grau completo	44 horas semanais	02
SNF	Fiscal de Obras e Posturas.	B	26	27	28	29	30	2º grau completo	44 horas semanais	02
SNF	Fiscal de Tributos	A	21	22	23	24	25	2º grau completo	44 horas semanais	02
SNF	Fiscal de Tributos em Baixarias.	C	30	31	32	33	34	3ª série do 1º grau	44 horas semanais	08
		B	25	26	27	28	29			
		A	20	21	22	23	24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 17

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		26	27	28	29	30					
ADM	C							Agente de Administração	2º grau completo	44 horas semanais	20
	B	21	22	23	24	25		Digitador/Programador	2º grau completo	36 horas semanais	02
	A	16	17	18	19	20					
ADM	C	19	20	21	22	23		..			
	B	14	15	16	17	18		Auxiliar de Administração	1º grau completo	44 horas semanais	20
	A	09	10	11	12	13					
ADM	C	16	17	18	19	20					
	B	11	12	13	14	15		Recepcionista	1º grau completo	44 horas semanais	03
	A	06	07	08	09	10					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

Fls. 18

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - STR

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		30	31	32	33	34					
STR-1	C							Mecânico Especialista	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	02
	B	25	26	27	28	29					
	A	20	21	22	23	24					
STR-2	C	29	30	31	32	33		Operador de Máquinas	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	15
	B	24	25	26	27	28					
	A	19	20	21	22	23					
STR-3	C	27	28	29	30	31		Motorista	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	25
	B	22	23	24	25	26					
	A	17	18	19	20	21					
STR-4	A							Tratorista Agrícola	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

Fls. 19

PLANO DE CARGOS

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - STR

SÍBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		11	12	13	14	15					
STR-5	C							Operário Braçal	Alfabetizado	44 horas semanais	15
	B	06	07	08	09	10					
	A	01	02	03	04	05					
STR-7	C	15	16	17	18	19		Borracheiro	Alfabetizado	44 horas semanais	02
	B	10	11	12	13	14		Lubrificador	Alfabetizado	44 horas semanais	03
	A	05	06	07	08	09		Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado	44 horas semanais	03
STR-9	C	24	25	26	27	28		Auxiliar de Pontes	Alfabetizado	44 horas semanais	10
	B	19	20	21	22	23					
	A	14	15	16	17	18					

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 20

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL 9 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
SAX-12	C	18	19	20	21	22	Almoxarife / Telefonista /	1º grau completo 1º grau completo	44 horas semanais 36 horas semanais	03 10	
	B	13	14	15	16	17					
	A	08	09	10	11	12					
SAX-4	C	13	14	15	16	17	Artífice de copa cozi- nha. Atendente /	Alfabetizado Alfabetizado	44 horas semanais 44 horas semanais	03 10	
	B	08	09	10	11	12					
	A	03	04	05	06	07					
SAX-5 6 7	C	12	13	14	15	16	Auxiliar de Serv. Ger- is. Merendeira / Zelador.	Alfabetizado Alfabetizado Alfabetizado	44 horas semanais 44 horas semanais 44 horas semanais	40' 15 10 5	
	B	07	08	09	10	11					
	A	02	03	04	05	06					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 21

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL 9 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA						CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
SAX-8	C	12	13	14	15	16		Vigia	Alfabetizado	44 horas semanais	20
	B	07	08	09	10	11					
	A	02	03	04	05	06					
SAX-9	C	11	12	13	14	15		Garç	Alfabetizado	44 horas semanais	30
	B	06	07	08	09	10					
	A	01	02	03	04	05					
SAX-10	C	12	13	14	15	16		Mensageiro	Alfabetizado	44 horas semanais	04
	B	07	08	09	10	11					
	A	02	03	04	05	06					

04
511